



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.930, de 13 de fevereiro de 2.012, que autoriza a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação Municipal, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.930, de 13 de fevereiro de 2.012 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.930, de 13 de fevereiro de 2.012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de articulação com Municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a obra de pavimentação da rua Maravilha e Trecho da Rua Saúde no Bairro Jardim Encantado- Conforme consta do processo administrativo nº 1.728/2011.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1046 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação da rua Maravilha e trecho da Rua Saúde no Bairro Jardim Encantado.

Art. 4º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com os recursos provenientes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de articulação com Municípios, sem a contrapartida desta Municipalidade.

Art. 5º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

teleg



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2043, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.902, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe a Fixação do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, mediante repasse de recursos financeiros a cada período."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de fevereiro de 2012 - 47º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Adler Alfredo Jardim Teixeira - Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

TAJL/RETA

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.902, de 14 de fevereiro de 2012, fixa o Poder Executivo Municipal a dotação orçamentária de 2012, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, autorizando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a ser repassado ao Município de Rio Grande da Serra em 12 parcelas mensais, a partir de março de 2012.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal autoriza o empréstimo de recursos financeiros no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a realização de obras de infraestrutura no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - A Cobrança de passante deverá ser especial de acordo com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e quitada até o dia 10 de fevereiro de cada mês da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, autoriza o repasse de recursos financeiros de verbas próprias destinadas ao repasse de recursos financeiros a cada período.